CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINDICATO DOS CONTABILITAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SESCON-SP

.....

S**INDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seus representantes legais infra-assinados, firmam o presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigente para o período de 01 de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1ª) REAJUSTAMENTO SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão corrigidos nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de correção salarial, bem como de aumento real ou produtividade que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

Os salários de agosto de 2024, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Salários com valor mensal de até R$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), serão majorados em 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento);

Parágrafo Segundo: Salários com valor mensal entre R$ 8.157,42 (oito mil, cento e cinquenta e sete e quarenta e dois centavos) a R$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) serão majorados em 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento), acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de R$ 61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos).

Parágrafo Terceiro: Salários com valor mensal superior a R$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), serão reajustados mediante aplicação de parcela fixa mensal no valor de R$ 938,91 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) mais livre negociação de percentual.

Parágrafo Quarto: Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Parágrafo Quinto: Respeitando o Princípio da Isonomia Salarial e preservando as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2024 serão reajustados em obediência aos seguintes critérios:

Parágrafo Sexto: Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

Parágrafo Sétimo: Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido no "caput" para cada mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R$ 8.157,41	SALÁRIOS DE R$ 8157,42 ATÉ R$ 16.314,82 (%+Parcela fixa mensal)	Salários acima de R$ 16.314,82
Agosto/2024	6,13%	5,38% + R$ 61,17	R$ 938,91
Setembro/2024	5,62%	4,94% + R$ 56,07	R$ 860,67
Outubro/2024	5,11%	4,48% + R$ 50,98	R$ 782,43
Novembro/2024	4,60%	4,04% + R$ 45,88	R$ 704,18
Dezembro/2024	4,09%	3,59% + R$ 40,78	R$ 625,94
Janeiro/2025	3,58%	3,14% + R$ 35,68	R$ 547,70
Fevereiro/2025	3,07%	2,69% + R$ 30,59	R$ 469,46
Março/2025	2,55%	2,24% + R$ 25,49	R$ 391,21
Abril/2025	2,04%	1,79% + R$ 20,39	R$ 312,97
Maio/2025	1,53%	1,35% + R$ 15,29	R$ 234,73
Junho/2025	1,02%	0,90% + R$ 10,20	R$ 156,49
Julho/2025	0,51%	0,45% + R$ 5,10	R$ 78,24

Parágrafo Oitavo: As empresas poderão, por mera liberalidade, aplicar o reajuste de forma linear, sem a observância do escalonamento e sem risco de que eventual alteração de faixa salarial prevista em planos de cargos e salários, acarrete equiparação salarial.

Parágrafo Nono: Fica assegurado ainda que, os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão corrigidos nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de correção salarial, bem como de aumento real ou produtividade que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços, desde que mais benéficos ao empregado.

2ª) SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, que possuam mais de um ano na mesma empresa ou função, um salário normativo no valor de R$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, com menos de um ano de empresa/função ou ingresso, fica garantido o salário normativo de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário normativo fixado no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro ficará reduzido para 8 (oito) meses, desde que o empregado apresente certificado de frequência e aproveitamento emitido por Escritório Modelo para treinamento ministrado ou supervisionado por entidades da Classe Contábil.

Parágrafo Terceiro - O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que a lei venha a estipular para corrigir os salários,

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva, ou idêntico percentual de reajuste que vier a ser estabelecido para o salário normativo da categoria preponderante, caso haja tal salário ou piso salarial, e se vier a ocorrer alteração no aludido salário da categoria predominante.

3ª) SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

4ª) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

5ª) VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de as empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

6ª) REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

7ª) ABONO ESPECIAL

Aos empregados admitidos até 31 de julho de 2025 e que tenha trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses no período entre 01/08/2025 e 31/07/2026, as EMPRESAS pagarão, a título de abono especial, o valor de R$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro. O abono especial de que trata o “caput” deverá ser pago ao empregado até 31/07/2026, podendo as empresas iniciarem o pagamento antes da data limite àqueles que já garantiram o direito previsto no caput.

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

Parágrafo Segundo. Estão dispensadas do pagamento do abono especial as empresas que possuam programa de participação nos lucros e resultados (PLR ou PPR), devidamente depositado no Sindicato dos Empregados, ou com este último firmado, que abranja o período de 01/08/2025 a 31/07/2026, conforme prevê a Lei 10.101/2000.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa, se cumprida as exigências do caput, o pagamento do referido abono juntamente com as verbas rescisórias.

8ª) HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

Parágrafo Primeiro - 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;

Parágrafo Segundo - 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias; e

Parágrafo Terceiro-100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

9ª) ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de R$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01.02.81.

Parágrafo Segundo - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

Parágrafo Quarto - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

10ª) ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

11ª) GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que, o

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

Parágrafo Único - As empresas efetuarão o pagamento da gratificação na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

12ª) REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho de até 1 (um) ano de idade, a importância mensal de até R$ 474,50 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda unilateral ou compartilhada do filho, independentemente do estado civil, a contar do retorno de licença maternidade ou paternidade.

13ª) AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Primeiro - Falecendo cônjuge ou filho (a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A indenização prevista no “caput” não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

14ª) COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo às seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

Parágrafo Segundo - Terá como limite máximo a importância de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Terceiro - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

15ª) AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R$ 31,00 (trinta e um reais).

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

Parágrafo Primeiro O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregados em regime de “home office”, trabalho remoto ou externo.

Parágrafo Segundo - Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de referência do benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no “caput” será devido às empregadas durante o período correspondente a licença-maternidade, devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral. Nas empresas em que o benefício é cumprido através de fornecimento de refeição "in natura", o empregador pagará, durante o referido período de licenciamento, indenização mensal correspondente aos dias úteis, que deveriam ser trabalhados no mês, ajustando-se valor "pro rata" quando houver fracionamento de mês.

Parágrafo quarto: O benefício previsto no “caput” será devido aos trabalhadores durante o período correspondente a licença paternidade 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho (a), devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos trabalhadores em atividade laboral;

Parágrafo Quinto – Fica vedado o desconto ou compensação do VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO nas ausências previstas na CLÁUSULA 19 (AUSÊNCIAS LEGAIS) desta Convenção, devendo ser considerado dia efetivo de trabalho.

Parágrafo Sexto - As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no “caput” poderão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo já praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva, não sendo possível, em qualquer hipótese, a promoção de alteração em desfavor do empregado.

Parágrafo Sétimo - É facultado às empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e ao refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

Parágrafo Oitavo - A participação do empregado no custeio do programa de alimentação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R$ 31,00 (trinta e um reais) por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo Nono - As empresas que concederem o benefício no valor mínimo previsto de R$ 31,00 (trinta e um reais) não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no item anterior.

Parágrafo Décimo - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

1976.

16ª) VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Parágrafo Único - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

17ª) SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, **R$ 21.901,50 (vinte e um mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)** em caso de morte ou invalidez total permanente.

Parágrafo Primeiro - A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - As empresas constituídas após agosto de 2.023, que ainda não possuam seguro em favor dos empregados, na forma do previsto nesta cláusula, deverão implementá-lo no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2.024.

Parágrafo Quarto - Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito de cada empresa.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

18ª) BANCO DE HORAS

Havendo necessidade dos serviços o empregado poderá ser instado a laborar além ou aquém do limite ordinário contratual, diário ou semanal, sem o pagamento de horas

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

extraordinárias ou sem o desconto no salário, sendo tal variação horária considerada antecipação de jornada ordinária ou de folga compensatória.

Parágrafo Primeiro - As horas que ultrapassarem o limite contratual ordinário serão compensadas mediante a concessão de horas de descanso em número correspondente a uma hora de descanso para cada hora que ultrapassar a jornada ordinária.

Parágrafo Segundo - Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, ou seja: a-) necessidade imperiosa; b-) para fazer face a motivo de força maior; c-) para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis; e, d-) para atender a serviços cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a prorrogação não poderá ultrapassar a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro - Faltas e atrasos não justificados de empregados ao serviço não serão abatidos do saldo de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quarto - As horas acumuladas ou as folgas antecipadas realizadas na forma deste acordo deverão ser compensadas até no máximo 1 (um) ano após sua ocorrência.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas-extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados sujeita ao presente Banco de Horas, demonstrativo detalhado sobre as horas credoras ou devedoras.

19ª) AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre, nos casos de internação de filho menor ou pais idosos ou a fim de levá-los ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.

Parágrafo Segundo - Por 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento, sendo que o sábado será considerado dia útil, para os efeitos desta cláusula, apenas quando referido dia for rotineiramente trabalhado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

20ª) LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

Fica assegurada a concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e que haja comprovação posterior.

Parágrafo Primeiro - Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Segundo - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

21ª) PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

FÉRIAS E LICENÇAS

22ª) INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a antecedência mínima prevista no parágrafo 3º do art. 134 da CLT se a empresa desconsiderar do cômputo das férias os dias 25/12 e 01/01.

Parágrafo Segundo - As férias coletivas concedidas com o uso da faculdade estabelecida no item anterior deverão ser geradas e pagas já desconsiderando os dias não computados, 25/12 e 01/01, que serão gozados a título de folga remunerada.

Parágrafo Terceiro - No caso de férias individuais, os dias de crédito serão considerados dias de trabalho normal para todos os efeitos legais, exceto o fato de que não serão trabalhados e deverão ser adicionados ao período regular de gozo das férias, de tal forma que sejam fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores aos de início ou término do saldo de férias.

23ª) LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT.

Parágrafo Único - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

24ª) ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

25ª) ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

26ª) ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

27ª) ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

28ª) COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

29ª) DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA EMPRESA

É pertinente a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho da empresa, sendo que os registros do contrato de trabalho na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

30ª) VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Independentemente do cargo ou função, o empregado que exerça atividades próprias de contabilidade com obrigatoriedade de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade estará vinculado ao Sindicato Profissional, obrigando às empresas ao cumprimento integral da presente Convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

31ª) AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

32ª) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/11, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto no caput da presente clausula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

Parágrafo Segundo - As empresas que concederem o aviso prévio na forma trabalhada deverão observar o limite máximo por 30 (trinta) dias de trabalho, com as reduções legais, independentemente do tempo de serviço do empregado na mesma empresa, isto é, os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 dias serão sempre indenizados.

33ª) INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que conte mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - O empregado que, em 31/07/2024 contava pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos completos de idade e mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, em caso de dispensa sem justa causa receberá a indenização prevista no "caput".

34ª) CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

35ª) EMPREGADO SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

36ª) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS

Os atestados médicos e odontológicos dos facultativos do Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto e Região serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

37ª) UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

38ª) FORNECIMENTO DE CAT

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

RELAÇÕES SINDICAIS

39ª) DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

40ª) ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

41ª) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de Dezembro de 2025, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto e Região no importe de 3% (três por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com cópia da guia de recolhimento.

42ª) OPOSIÇÃO

Na conformidade do Precedente Normativo nº 74 do TST, fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá até 15 dias após a data da assinatura deste acordo, comparecer, só ou acompanhado, ao Sindicato dos Trabalhadores para apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, renunciando, consequentemente, aos demais benefícios desta Convenção Coletiva, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação de oposição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

43ª) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

A contribuição assistencial tem como escopo o custeio do trabalho de negociação coletiva realizado pelo Sescon-SP junto aos Sindicatos Profissionais da Categoria Preponderante e de Categorias Diferenciadas; além de fomentar a representação coletiva das categorias representadas junto ao Judiciário, Legislativo, Executivo e aos órgãos da Administração Pública; e, por fim, possui a finalidade de manter e ampliar os serviços ofertados aos seus representados.

As empresas, filiadas (associadas) ou não filiadas (não associadas), deverão fazer o recolhimento da referida contribuição, por meio de guia de recolhimento própria emitida pelo Sescon-SP, até o dia 14 de janeiro de 2026, conforme os valores constantes da tabela, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária das Categorias Representadas, a saber:

FAIXAS	RECEITA BRUTA DO ANO DE 2024	ALÍQUOTA
A	Até R$ 241.329,00	R$ 281,53
B	De R$ 241.329,01 até R$ 68.057.424,04	0,117%
C	Acima de R$ 68.057.424,05	R$ 79.627,20

43.1. As empresas não filiadas (não associadas) puderam exercer, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, o seu direito de oposição em relação ao recolhimento da contribuição assistencial 2025 em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada especificamente para este fim, realizada de forma híbrida, abrangendo todo a base territorial do Sescon-SP, no dia 14 de outubro de 2025, com início às 15 horas.

43.2. As empresas não filiadas (não associadas) que não exerceram o seu direito de oposição à contribuição na AGE, estarão automaticamente obrigadas ao recolhimento da contribuição assistencial 2025.

43.3. As empresas obrigadas ao recolhimento da contribuição assistencial 2025, que identificarem divergência no valor constante da guia de recolhimento, deverão apresentar documentos comprobatórios da receita auferida no período (como declaração de IRPJ, DRE ou outro documento de valor fiscal) para validação e emissão de uma nova guia de recolhimento.

43.4. Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, não excedendo a percentagem de 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, atualizado com base na variação da TR (Taxa Referencial), ou outro índice que a venha substituir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês;

43.5. As empresas que tiverem recolhido a Contribuição Confederativa referente ao exercício de 2025 ficam dispensadas do recolhimento desta Contribuição.

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

44ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade enquanto durar essa situação.

45ª) MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, que não contenha multa específica, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto nesta Convenção Coletiva, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

46ª) VANTAGENS OU CONDIÇÕES DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Demais vantagens ou condições concedidas pelo Sindicato Patronal para os empregados da categoria preponderante serão também estendidas para a categoria representada pelo Sindicato Profissional do presente Convenção Coletiva.

47ª) ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria de empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas bases territoriais dos Sindicatos signatários da presente.

48ª) VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva terão vigência de 01/08/2024 a 31/07/2025.

49ª) DO TRABALHO HOMEOFFICE

As empresas poderão estabelecer o regime de teletrabalho, fazendo constar expressamente a alteração em aditivo contratual, com prazo mínimo de 15 dias para transição, podendo ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, expressos em termo de ciência assinado pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A título de ajuda utilidades poderá oferecer o empregador o valor mínimo de R$ 63.65(sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) mensal, como reembolso de despesas arcadas pelo empregado. Podendo ser acordado valor diverso relativo à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, do qual serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo terceiro: As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

50ª) PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS A DATA BASE

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de 2025.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

ROSANGELA LEILA DE SOUZA

CPF/MF Nº 133.404.348-59

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS

CPF/MF Nº 115.855.258-04

PRESIDENTE

Clicksign f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

CCT SINDICONT SJRP 2025-2026.doc

Documento número #f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49

Hash do documento original (SHA256): 4bb181c4625c3a38bfefe5eb51860e4dd9e7e7a1fbd7d44159de6e7c0a1bcba4

Assinaturas

Antonio Carlos Souza dos Santos
Assinou em 18 dez 2025 às 15:03:10

ROSANGELA LEILA DE SOUZA
CPF: 133.404.348-59
Assinou em 09 dez 2025 às 11:55:33

Log

09 dez 2025, 10:30:57	Operador com email juridico@sescon.org.br na Conta 94fc842d-b2ca-4598-a973-e2e72635bfa3 criou este documento número f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49. Data limite para assinatura do documento: 08 de janeiro de 2026 (10:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 dez 2025, 10:33:02	Operador com email juridico@sescon.org.br na Conta 94fc842d-b2ca-4598-a973-e2e72635bfa3 adicionou à Lista de Assinatura: *******1317 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Souza dos Santos.
09 dez 2025, 10:33:03	Operador com email juridico@sescon.org.br na Conta 94fc842d-b2ca-4598-a973-e2e72635bfa3 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sindicont-sjrp.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSANGELA LEILA DE SOUZA e CPF 133.404.348-59.
09 dez 2025, 11:55:33	ROSANGELA LEILA DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sindicont-sjrp.com.br. CPF informado: 133.404.348-59. IP: 187.116.110.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.7618048 e longitude -49.3387776. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1358.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 dez 2025, 15:03:10	Antonio Carlos Souza dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******1317, com hash prefixo aa4333(...). Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 dez 2025, 15:03:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f592402e-7a3b-467b-b8dc-0e9ce078eb49, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.